



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 34/2023**

Processo Número: **1539/2023** | Data do Protocolo: 07/02/2023 17:40:23

Autoria: **Rafa Zimbaldi**

Coautoria:

**Ementa: Estabelece quantidade mínima para funcionamento das cabines de cobrança manual existentes nas Praças de Pedágios na forma que especifica e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350039003400360034003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





## Projeto de Lei

*Estabelece quantidade mínima para funcionamento das cabines de cobrança manual existentes nas Praças de Pedágios na forma que especifica e dá outras providências.*

**Rafa Zimbaldi - CIDADANIA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340037003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003000380034003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS BORGES** em 07/02/2023 17:40

Checksum: **C16A53A6AC2362F6A96302A4C31D4AE77237B5FBB2B7DD3F5849D17538D0594F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340037003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI N° DE 2023**

*ESTABELECE QUANTIDADE  
MÍNIMA PARA FUNCIONAMENTO DAS  
CABINES DE COBRANÇA MANUAL  
EXISTENTES NAS PRAÇAS DE  
PEDÁGIOS NA FORMA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica obrigado, no âmbito do Estado de São Paulo, o funcionamento de no mínimo 50% da quantidade existente das cabines de cobrança manual das praças de pedágios durante o dia.

**Parágrafo único.** Nos feriados prolongados as praças devem funcionar com a capacidade total das cabines de cobrança manual existentes nos pedágios.

**Artigo 2º.** Durante os horários de picos as praças de pedágios devem funcionar com no mínimo 80% das cabines de cobrança manual.

**Artigo 3º.** Para os efeitos desta Lei entende-se como horários de picos:

I - de segunda a sexta-feira, período diurno das 07h até 10h e no período noturno das 18h às 20h.

**Artigo 4º** O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeita a concessionária infratora à penalidade de multa de 5000 (cinco mil) UFESP dobrada na reincidência.

**Parágrafo único.** A penalidade somente será aplicada após defesa prévia, garantida em regular processo administrativo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** O poder executivo regulamentará esta Lei no que couber se necessário.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo estabelecer quantidade mínima de funcionamento das cabines de cobrança manual nas praças de pedágios.

É inadmissível que as praças de pedágios possuem uma quantidade de cabines e só operem com poucas cabines de cobrança manual, principalmente nos horários de picos. Como exemplo, as praças de pedágios na rodovia SP-348, notadamente na praça situada na região de Itupeva KM 77. É flagrante depararmos, diariamente nos horários de grande intensidade de fluxo de veículos, a praça de pedágio funcionando com três cabines de cobrança manual uma praça de pedágio com capacidade total de 15 cabines, sendo seis do sistema sem parar e 09 destinadas para a cobrança manual, sendo que somente 03 em funcionamento, conforme fotos abaixo.

E não é tão somente nesta praça de pedágio o desrespeito com o usuário. Relatos de cidadãos que em outras praças a situação é idêntica.

Desta forma a necessidade da presente proposta de lei que além de regradar a quantidade de funcionamento das cabines nas praças de pedágios em muito contribuirá com os postos de trabalho na contratação de funcionários para as cabines de arrecadação.

Conclamo os nobres pares no apoio e aprovação do presente projeto de lei.

Rafa Zimbaldi  
Deputado Estadual - Cidadania



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**GABINETE DEPUTADO RAFA ZIMBALDI – SALA 209 – Ramal: 6198**



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**GABINETE DEPUTADO RAFA ZIMBALDI – SALA 209 – Ramal: 6198**



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**GABINETE DEPUTADO RAFA ZIMBALDI – SALA 209 – Ramal: 6198**



/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85

**De:** Dep. Rafael Zimbaldi/ALESP  
**Para:** Protocolo Legislativo/ALESP@ALESP

---

**Data:** Terça-feira, 07 De fevereiro De 2023 05:21 PM  
**Assunto:** PROJETO DE LEI PARA PROTOCOLO

---

Boa Tarde!!

Encaminho Projeto de Lei para Protocolo.

Att,

Dep. Rafa Zimbaldi

Anexos:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (2).pdf

Quantidade mínima de cabines em praça de pedágios.docx